

LEI MUNICIPAL Nº 3.296 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Concede abono no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas rubricas:
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 22 de janeiro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral

Secretária de Administração